

À Comissão Eleitoral

Resolução CONSUP nº 53, de 17 /12/2019

Assunto: Eleições CONSUP 2020

Eu, Albéria Cavalcanti de Albuquerque, servidora do IFMT, matrícula SIAPE 1545577, venho à Vossa presença apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Regulamento Eleitoral para Eleição de Representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT para o mandato 2020-2022.

TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no Artigo 29 do citado Regulamento, “A impugnação a quaisquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail <eleicoes.consup@ifmt.edu.br>, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da publicação deste, no sítio eletrônico do IFMT até às 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2020. ”

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O supracitado regulamento traz diversas irregularidades que ferem os princípios da administração pública e do próprio regulamento, conforme exposto a seguir:

1 - Da legalidade:

Considerando que os membros da Comissão Eleitoral do CONSUP foram designados pela Resolução 53, de 17 de dezembro de 2019;

Considerando que o Regulamento Eleitoral se encontra assinado pela Resolução CONSUP 57 e pela qual também foi elaborado, conforme declarado no Art. 1º do referido regulamento;

Considerando que a Resolução CONSUP 57, datada de 20 de dezembro de 2019, trata de assunto alheio ao Processo Eleitoral do CONSUP;

Conclui-se que o Regulamento para as Eleições CONSUP 2020 pode ser considerado **NULO** de pleno direito pois, conforme o texto do próprio Regulamento não foi elaborado nem aprovado ou assinado pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP 53, que detém a competência para tal.

2 – Da Finalidade:

Considerando que a FINALIDADE do Regulamento Eleitoral é a realização e a apuração da eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para o CONSUP/IFMT;

Considerando que no Art. 9º do Estatuto do IFMT, a composição do CONSUP no que tange à representação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, está prevista nos incisos II, III e IV, respectivamente;

Considerando que o Art.1º do Regulamento Eleitoral, em sua finalidade, cita os incisos III, IV e V do Art. 9º do Estatuto do IFMT, que correspondem respectivamente aos segmentos técnico-administrativo, discente e egressos;

Conclui-se que o Art. 1º do Regulamento para as Eleições CONSUP 2020 não contempla o segmento docente e, portanto, está **INCOERENTE COM A FINALIDADE** a qual se propõe.

3 - Da isonomia

Considerando que o Art. 6º do Regulamento Eleitoral busca garantir a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas;

Considerando o parágrafo único do Art. 6º, segundo o qual "Os (As) candidatos (as) poderão visitar os setores dos Campi, Campi Avançados ou da Reitoria para expor suas propostas, **desde que tenha autorização prévia (grifo nosso)** da Direção-Geral do Campus, Campus Avançado e da Reitoria respectivamente, e que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha";

Considerando que o(a) candidato(a) pode ter seu direito de campanha cerceado pelo dirigente do campus, campus avançado ou Reitoria;

Solicita-se a alteração da redação do Art.6º. e do seu parágrafo único de modo a garantir que os(as) candidatos(as) possam realizar divulgação da sua campanha e visita aos campi, campi avançados e Reitoria.

4 – Da moralidade

Considerando que, conforme o Artigo 13 do Regulamento Eleitoral "As eleições serão realizadas no dia 19 de março de 2020, das 09h00 às 20h00 (horário oficial de Mato Grosso)";

Considerando que, conforme o Art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral "O período de campanha iniciará no dia 06 de março de 2020 e finalizará às 23h:59min do dia 19 de março de 2020";

Considerando que o período de campanha inclui o dia das eleições e se estende além do período eleitoral;

Solicita-se da Comissão Eleitoral que apresente as bases legais que justifiquem essa prática, de modo a não comprometer a **moralidade do processo no dia das eleições.**

5 - Da Publicidade

Considerando que, conforme o Art. 16 do regulamento Eleitoral, o sistema de votação será via SUAP;

Considerando que no Parágrafo único do Artigo 15, o próprio Regulamento alerta que "Os servidores e discentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição";

Considerando que é esse sistema de votação será utilizado pela primeira vez nas Eleições do CONSUP;

Conclui-se que é necessário dar ampla **PUBLICIDADE AO NOVO SISTEMA DE VOTAÇÃO**, nos sites e e-mails institucionais, e-mails dos alunos, a fim de garantir à comunidade acadêmica o exercício do seu direito ao voto.

6 - Da proporcionalidade

Considerando que a finalidade do processo eleitoral ao CONSUP 2020 é a eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente;

Considerando que a Comissão Eleitoral do CONSUP designada pela Resolução 53, de 17 de dezembro de 2019, é constituída de 3 membros, sendo 1 membro docente e 2 membros técnico-administrativo;

Considerando a ausência de representantes discentes na Comissão eleitoral;

Considerando a falta de proporcionalidade entre os membros docentes e técnico administrativos na Comissão Eleitoral;

Solicita-se a reformulação da Comissão Eleitoral designada pela Resolução 53, de 17 de dezembro de 2019, de modo a atender ao princípio da Proporcionalidade de representação dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente na referida comissão.

Diante do exposto, **REQUER** a imediata suspensão do processo eleitoral de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, possibilitando assim a manutenção da lisura, da legalidade e da **LEGITIMIDADE** do processo.

Nestes termos pede Deferimento.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2020



Albéria Cavalcanti de Albuquerque
Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
IFMT – Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva
Matrícula SIAPE 1545577